



**COMBATE AO
CONLUÍO**
NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
JOGAR LIMPO NÃO É SEGREDO PARA NINGUÉM.

Investigação e Sanção: o papel da Autoridade da Concorrência

Índice

- I. Conluio: infração à Lei da Concorrência
- II. Conhecimento: denúncia ou *ex officio*
- III. Ferramentas de investigação
- IV. Caso prático
- V. Conclusões

I. Conluio: infração grave

- São **proibidos os acordos entre empresas** que tenham por objeto ou como efeito impedir, falsear ou restringir de forma sensível a concorrência no todo ou em parte do mercado nacional (artigo 9.º da LdC).
- Exemplo: **fixação de preços ou repartição de mercado** (infrações *hardcore*).
- **Conluio = cartel** = acordo para lesar o Estado e os consumidores.
- **Coimas = até 10% do volume de negócios** por cada uma das empresas infratoras ou, no caso de associação de empresas, do volume de negócios agregado das empresas associadas.
- **Inibição de participação em concursos** até 2 anos.

I. Conluio: infração grave

Principais formas de conluio (usadas individualmente ou em combinação):

- **Proposta fictícia** (*cover bidding*): proposta de valor superior à proposta vencedora; proposta superior ao preço base; proposta condicionada.
- **Supressão de propostas** (*bid suppression*): retirada de proposta.
- **Propostas rotativas** (*bid rotation*): alternância do vencedor.
- **Repartição de mercado** (*market allocation*): repartição do tipo de clientes, mercados geográficos.

II. Conhecimento: denúncia ou *ex officio*

- **Queixas** (por exemplo, da entidade adjudicante).
- **Clemência** (apresentada por uma empresa envolvida no cartel).
- **A título oficioso** (estudos, inquéritos, *screens*).

III. Ferramentas de investigação

- **Busca e apreensão nas instalações das empresas.**
- Pedidos de informação, estudos sectoriais, inquirições, entrevistas, etc.
- **Screens, identificação de padrões, análise de bases de dados.**

IV. Caso prático – Parque Escolar

- Pedido de **clemência**, seguido de **buscas**.
- Cartel entre as empresas Algeco, Elevatrans, Movex, Vendap e U.E.M., para **repartir o fornecimento** de módulos pré-fabricados nos vários concursos públicos lançados pela Parque Escolar E.P.E. em 2009 e 2010.
- Repartição dos fornecimentos de acordo com **capacidade das empresas** e **área geográfica** preferencial.
- **Objetivo de subida geral do nível de preços** do fornecimento de módulos e de exclusão de concorrentes.

IV. Caso prático – Parque Escolar (cont.)

- Faziam contactos e reuniões para dividir os fornecimentos.
- Cada empresa devia ganhar um ou mais lotes numa **lógica rotativa**.
- **Sistema de compensação** em caso de desvio: **subcontratação**

IV. Caso prático – Parque Escolar (cont.)

- A empresa que deveria ganhar apresentava uma proposta de **pelo menos 1000 euros abaixo do preço base.**
- As empresas que deveriam ser excluídas apresentavam um **preço de valor até 1000 euros abaixo do preço base.**
 - **Exemplo:**
 - **preço base 10 000**
 - **Proposta vencedora 9 000**
 - **Propostas excluídas: 9 100; 9 200; 9 300.**

IV. Caso prático – Parque Escolar (cont.)

Indícios que uma entidade adjudicante poderia ter tentado detetar:

- **Padrão de rotatividade** entre os concorrentes vencedores.
- **Padrão de distribuição geográfica** das propostas vencedoras.
- **Padrão dos 1000 euros.**

IV. Caso prático – Parque Escolar (cont.)

Decisão final:

- Todas as empresas envolvidas foram condenadas num total de cerca de **800 000 euros**.
- **Transação** (empresas confessaram e aceitaram a condenação).
- Desde a sua criação a AdC já condenou e os Tribunais já confirmaram mais de **10 milhões de euros em coimas por cartéis na contratação pública**.

V. Conclusões

- **O conluio é uma infração grave**, um cartel que lesa o Estado e os consumidores em milhões de euros.
- **Responsabilidade partilhada**: pode ser detetado e investigado pela **AdC** mas também pode ser indiciado pelas entidades **adjudicantes**.
- **Identificação de padrões**: entidades adjudicantes devem estar atentas a padrões (de preço, geográficos, desistências, propostas conjuntas, propostas condicionadas, documentos apresentados). Análise de documentos e bases de dados.
- É necessário procurar ativamente, desconfiar e questionar.



COMBATE AO CONLUÍO

NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

JOGAR LIMPO NÃO É SEGREDO PARA NINGUÉM.



AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA



COMBATE AO CONLUÍO

NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

JOGAR LIMPO NÃO É SEGREDO PARA NINGUÉM.



AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA